

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de medicina do trabalho, a qual será responsável pelo desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atuando na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho por meio da realização de exames periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, providenciando a emissão dos documentos técnicos exigidos, conforme previsto pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. Descrição da solução, requisitos da contratação e formas e critérios de seleção:

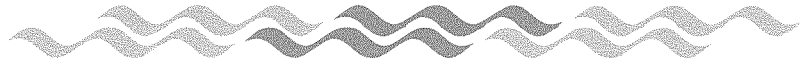
1.2.1. Composição do Serviço de Assessoria em Segurança do Trabalho:

Os serviços de assessoria em medicina do trabalho deverão abranger a realização:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- b) Exames Admissionais
- c) Exames de Retorno ao Trabalho
- d) Exames de Mudança de Riscos Ocupacionais
- e) Exames Demissionais
- f) Exames Periódicos:
 - a. Exames Clínicos: 179 (cento e setenta e nove)
 - b. Audiometrias: 61 (sessenta e uma)
 - c. Exames de Acuidade Visual: 25(vinte e cinco)
 - d. Glicemia: 02 (dois)
 - e. Raio-X de tórax: 02(dois)
 - f. Espirometrias: 02(duas)
- g) Assessoria diante de eventuais fiscalizações externas

1.2.2. Para atender ao objeto, a empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho e ter profissionais qualificados e certificados na área, com capacidade para atender o número estimado de servidores, observando as normas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) e atender ao que dispõe a legislação dentro dos prazos estabelecidos.

1.2.3. De conformidade com estudo preliminar, a vigência do contrato de prestação de serviços será de 12(doze) meses. A estimativa de servidores a serem atendidos é de 179 (cento e setenta e nove). No período deverão ser realizados os exames necessários e desenvolvido o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Deverão ser realizados exames periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, emitindo-se os documentos técnicos exigidos pelas normas vigentes. De conformidade com o atual



PCMSO, os quantitativos dos exames periódicos são: 179 (cento e setenta e nove) exames clínicos, 61 (sessenta e uma) audiometrias, 25 (vinte e cinco) exames de acuidade visual, 2 (dois) de glicemia, 2 (dois) Raio-X de tórax e 2 (duas) espirometrias.

1.3. Uma vez que o objeto configura serviço de prestação contínua, o Contrato resultante deste certame poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

1.4. Não haverá exigência de garantia da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Mais do que o cumprimento das Normas Regulamentadoras por parte da autarquia, a Medicina do Trabalho é de fundamental importância para um ambiente de trabalho mais saudável na medida em que sua atuação previne doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, minimizando riscos à saúde dos servidores e auxiliando no desenvolvimento de estratégias para mitigá-los, sem perder de vista a cultura de aprimoramento contínuo.

3. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. Os exames periódicos serão realizados mensalmente conforme agenda disponibilizada pela contratada e planejada baseando-se nos aniversariantes de cada mês, com elaboração de relatório médico. Os demais exames deverão ser realizados quando solicitados pela autarquia por meio de agendamento prévio, conforme disponibilidade da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis.

3.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente pelos endereços de e-mail informados pela Divisão de Gestão de Pessoas.



3.6. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, como em caso de acidentes de trabalho ou fiscalização externa.

3.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada pela Divisão de Gestão de Pessoas, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, **em até 10 (dez) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.5. A Contratada deverá enviar o arquivo da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA e seu XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

4.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. De conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando o contrato vigente até maio de 2024, o caráter contínuo da prestação do serviço de medicina do trabalho, e que não haverá alteração no referido objeto, estima-se o valor dos serviços em R\$ 7.923,17 (sete mil, novecentos e



vinte e três reais e dezessete centavos). Esse valor foi obtido por meio da correção do valor vigente até maio de 2024, que era de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), aplicando-se o IPCA acumulado no período de maio/2023 a junho/2024 e o aumento de 13,29% no número de servidores.

5.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, e em conformidade com a proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- e) Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, revisando ou complementando, quando for o caso e às suas expensas, os documentos técnicos que, eventualmente, tenham sido entregues em desacordo com o Contrato.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- b) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que possa interferir na prestação dos serviços de assessoria em segurança do trabalho.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01 171220041.2.146 3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

9. DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPUTA NA FORMA ELETRÔNICA

9.1. Justifica-se, conforme previsão do §5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.299/23, a não realização da disputa eletrônica devido a necessidade imediata do objeto, bem como o valor e características da contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.2. Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar prova de qualificação técnica, por meio de atestado ou certidão de fornecimento de objeto compatível com o da presente licitação, emitida por pessoa de direito público ou privado.

10.3. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 23 de julho de 2024.

Priscila Cristina Cabral
Divisão de Gestão de Pessoas

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Contratação de Assessoria em Medicina do Trabalho

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente estudo é delinear as necessidades de contratação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela atual legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.053/2023). Em suma, a contratação de Assessoria em Medicina do Trabalho visa o atendimento das Normas Regulamentadora Vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), atuando na Prevenção de Doenças Ocupacionais e Acidentes de Trabalho. Vale destacar que atualmente a autarquia não possui médico do trabalho ou outros profissionais com atribuições correlatas em seu quadro de servidores e que não há previsão legal para o atendimento da demanda pela administração direta.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho com profissionais qualificados e certificados na área. Capacidade de atendimento para o número estimado de servidores. Conhecimento das normas regulamentadoras (NR's) e consequente atendimento ao que dispõe a legislação.
- 2.2. Realização de exames periódicos mensais conforme agenda disponibilizada pela contratada e planejada baseando-se nos aniversariantes de cada mês, com elaboração de relatório médico. Realização de exames admissionais e elaboração do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Realização de exames de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12(doze) meses. A estimativa de servidores a serem atendidos é de 179 (cento e setenta e nove). No período deverão ser realizados os exames necessários e desenvolvido o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Deverão ser realizados exames periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, emitindo-se os documentos técnicos exigidos pelas normas vigentes. De conformidade com o atual PCMSO, os quantitativos dos exames periódicos são: 179 (cento e setenta e nove) exames clínicos, 61 (sessenta e uma) audiometrias, 25(vinte e cinco) exames de acuidade visual, 2 (dois) de glicemia, 2(dois) Raio-X de tórax e 2(duas) espirometrias.



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o contrato vigente até maio de 2024, o caráter contínuo da prestação do serviço de medicina do trabalho, e que não haverá alteração no referido objeto contratado, estima-se o valor dos serviços em R\$ 7.923,17 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos). Esse valor foi obtido por meio correção do valor vigente até maio de 2024, que era de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), aplicando-se o IPCA acumulado no período de maio/2023 a junho/2024 (Figura 1) e o aumento de 13,29% no número de servidores.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2023
Data final	06/2024
Valor nominal	R\$ 6.700,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04383730
Valor percentual correspondente	4,383730 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.993,71 (REAL)

Figura 1: Correção do Valor Estimado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria de Medicina do Trabalho. Esta empresa será responsável por fornecer suporte especializado, realizando exames periódicos, admissionais, de mudança de risco ocupacional, de retorno ao trabalho e demissionais, visando a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da importância da medicina do trabalho para a preservação da integridade física e mental dos funcionários, torna-se imprescindível a contratação de serviços de assessoria técnica especializada na área. Investir na prevenção de acidentes e na promoção da saúde ocupacional não só atende às exigências legais, mas também contribui para o aumento da produtividade e do bem-estar no ambiente de trabalho. Assim, recomendamos que se proceda com a contratação dos serviços mencionados, visando a segurança dos colaboradores da empresa.

Leme, 22 de julho de 2024.

Priscila Cristina Cabral
Divisão de Gestão de Pessoas